



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

LEI Nº 1.489/91

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o município de Salto, através do Poder Executivo, autorizado a constituir e participar, com outras Prefeituras de Municípios pertencentes à Bacia do Rio Tietê, do CONSÓRCIO DE RECUPERAÇÃO E DESPOLLUIÇÃO DO RIO TIETÊ.

Artigo 2º - Fica constituído grupo de trabalho e atividades técnicas, formado por servidores técnicos do Poder Executivo, designados pelo prefeito, e por Vereadores e por Servidores da Câmara Municipal, indicados pela Presidência, os quais elegerão um Coordenador, visando estudos e obras para a despoluição do Rio Tietê, no âmbito do território do Município de Salto-SP, ou em outras localidades, obedecidas as formalidades legais.

Artigo 3º - Como participantes do referido CONSÓRCIO, fica desde logo, o Poder Executivo também autorizado a utilizar verbas necessárias ao desenvolvimento das atividades específicas pertinentes ao programa pré-estabelecido, sendo que as referidas verbas serão incluídas no orçamento do Município, quando de sua confecção.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 10 de setembro de 1991


EUGÊNIO COLTRO
Prefeito Municipal

31/91



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

Registrada na Secretaria de Governo ,
publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura
Municipal de Salto.


JOÃO GUIDO CONTI
Secretário de Governo